



República Federativa do Brasil
Estado do Ceará
Município de Juazeiro do Norte
Poder Executivo



LEI Nº 3216, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2007.

Concede, no âmbito do Município de Juazeiro do Norte, transporte gratuito aos agentes de proteção à infância e à juventude e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUAZEIRO DO NORTE, Estado do Ceará. Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica concedido, por parte das empresas concessionárias dos serviços públicos de transporte coletivo urbano de passageiros do Município de Juazeiro do Norte, independentemente do horário e dia da semana, o transporte gratuito em prol dos Agentes de Proteção à Infância e à Juventude de Juazeiro do Norte.

Art. 2º Para concessão do benefício de que trata o art. 1º, se faz necessário o cadastramento do Agente junto às empresas concessionárias desses serviços públicos.

Parágrafo único – Os beneficiários desta lei não poderão utilizar-se dos assentos e espaços destinados aos idosos, deficientes e gestantes.

Art. 3º Para ter o Agente de Proteção à Infância e à Juventude, acesso pela porta dianteira do veículo, é obrigatória a apresentação ao condutor, o documento de identidade oficial do agente, expedida pelo Órgão do Juizado da Infância e da Juventude de Juazeiro do Norte, através de seu titular.

Art. 4º A presente Lei será regulamentada por decreto do Executivo Municipal dentro de 60 (sessenta) dias da sua publicação no Diário Oficial do Município.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Municipal José Geraldo da Cruz, em Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, aos 16 (dezesseis) dias do mês de novembro do ano dois mil e sete (2007).

DR. RAIMUNDO MACEDO
PREFEITO DE JUAZEIRO DO NORTE

23.11.07
Expedida Mª. Angelar Borremetura
- Diretora do Legislativo -